



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 004/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Efetivar inscrição de um (1) servidor da ASCOM, para participação de treinamento presencial promovido por empresa especializada na área de comunicação institucional, especificamente para o seu aperfeiçoamento em conhecimentos relativos à Gestão da Comunicação, dentre outros temas relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação do assessor de comunicação na 12ª Edição da WeGov – Treinamento para Gestão Pública proporcionará capacitação em temas relacionados a comunicação pública; por meio de palestra "Hello Future, Here WeGov" sobre liderança, comunicação pública do futuro; palestra "Senso humano na comunicação"; palestra "Assumi a SECOM, e agora?" - divulgação de Políticas Públicas, gestão de comunicação e jornalismo político, o fortalecimento das mídias digitais, jornalismo digital e comunicação multimídia, novas mídias e inovação na comunicação; palestra "Não acredito que é um perfil oficial" – #CâmaraNoTikTok" - aprimoramento dos perfis oficiais no TikTok; palestra como tratar o tema da diversidade nas redes sociais de órgãos públicos, painel das Pref: "Olho no olho com cidadão", uma abordagem no jornalismo e comunicação pública, marketing político e comunicação digital, estratégias de comunicação governamental e na inovação do relacionamento com o cidadão, especialmente no campo digital, com foco no incremento da colaboração e da participação social do cidadão nas tomadas de decisão pelo poder público; palestra "Como nós podemos ser influenciadores digitais no setor público?" - uma abordagem da cultura dos influenciadores digitais no Brasil; palestras: "Polemica do jornalismo", "Polêmicas do jornalismo", "Trello para equipes de conteúdo"; "Prêmio Social Media Gov"; Oficina "Comunicação Pública e Análise de redes sociais" - uma base teórica a comunicação pública, como sendo aquela executada por instituições públicas focadas no interesse público. No aspecto metodológico, apresenta conceitos sobre o método de pesquisa denominado análise de redes sociais, tais como métricas de rede e métricas de nó. Além disso, utilizando ferramentas de acesso gratuito como *Netlytic*, *Textometrica* e *Gephi*, a parte prática da oficina ensina aos participantes como fazer algumas consultas no Twitter usando o *Netlytic* e como plotar grafos de redes no *Gephi*. Através dessas estruturas é possível saber, por exemplo, quem são os atores mais influentes e os mais ativos na rede. Por fim, usando o *Textometrica* e o *Gephi*, é possível desenvolver uma análise lexical e descobrir quais são as palavras que mais ocorrem e co-ocorrem, fazendo assim uma análise qualitativa do que se fala em determinada coleta sobre o órgão em análise, um treinamento especial para o combate a desinformação. Oficina "Trello para equipes de conteúdo" uma excelente ferramenta para gestão de processos, aprendendo a fazer da melhor maneira para otimizar o fluxo da sua produção de conteúdo. Entendendo exatamente quais são os processos, como ordená-los e gerenciá-los utilizando os recursos gratuitos da ferramenta. Oficina "WhatsApp como elo entre órgão Público e cidadão" como objetivo de orientar e conscientizar sobre o quanto o WhatsApp pode ser usado pelos órgãos públicos para se aproximar as comunicações com os cidadãos, por meio do repasse de informações e orientações sobre como organizar os contatos e implementar um canal de comunicação pelo WhatsApp. Palestras "Como podemos usar as mídias pagas para ter mais assertividade e eficiência na comunicação pública", "*Storytelling* da Compesa" com foco no uso de personagens na comunicação da educação ambiental junto ao público infante-juvenil; Oficina "Escribas – Escrita Humanizada" busca pela autenticidade tem sido recorrente. Até mesmo na escrita. O que as pessoas buscam ao lerem textos – seja nas redes sociais, sites, *blogs*, panfletos, relatórios – é a integridade e o máximo de verdade. A busca é também por textos que contenham humanidade. Escrever bem, correto, dentro das normas gramaticais, com referência e conteúdo, coerência e lógica não é mais suficiente para alcançar o público. É preciso humanidade. Os textos que tocam o leitor assim o fazem porque possuem referências e conteúdos bastante humanos, aproximando-se do leitor. Nesse sentido, o papel do facilitador é auxiliar grupos a encontrar essa escrita e reencontrar sua própria humanidade, dando suporte para que cheguem à sua própria autenticidade nos textos; oficina "Insta Gov" - estratégias para crescer e engajar no Instagram: *Lives, posts, banners, reels, hashtags, shadowban*. Calendário de posts; entre outros assuntos que serão apresentados e debatidos através de cases de sucesso.

A referida capacitação também proporcionará ao Assessor de Comunicação deste Regional o aperfeiçoamento da comunicação e da informação institucional uma vez que o mesmo é presidente da Comissão encarregada da articulação de ações, definição de legitimidade, protocolo de respostas rápidas aos questionamentos e consultas formulados por internautas, eleitores, imprensa e agências de comunicação, acerca do sistema eletrônico de votação, em especial nas redes sociais deste Regional, conforme a Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000. A centralização das comunicações nas ASCOM's e SECOMs do Regionais é uma tendência em toda Justiça Eleitoral, objetivando a unificação da linguagem para fortalecimento de campanha de combate a *Fake News* e Desinformação em nível nacional, conforme o Programa Permanente de Enfretamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral (1210103).

Destaca-se ainda, os documentos de legitimidade para ações nas Redes Oficiais do TRE-PB, como a [Política de Privacidade e Termos de Uso das Redes Sociais do TRE-PB](#) e o [Plano de Comunicação do TRE-PB](#), instituído pela Portaria TRE-PB/PTRE nº 333/2018 (1067580), que regulamenta a comunicação institucional e estabelece a ASCOM como responsável pela divulgação de informações no portal, canal do TRE-PB e demais redes sociais; além dos [Serviços Oferecidos pelo TRE-PB](#), no campo que trata da divulgar informações referentes à Justiça Eleitoral da Paraíba aos cidadãos, instituições e imprensa, a cargo da ASCOM. Ademais, o assessor de comunicação deste Regional faz parte do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação – Eleições 2022 do TRE-PB, indicado pela Direção-Geral, conforme Despacho 1218508, como também, é o representante do TRE-PB no Subgrupo de Comunicação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (Liods-JE) instituído por meio da [Portaria-TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020](#).

Torna-se, portanto, primordial a capacitação, uma vez que, o WeGov abordar sempre temas atuais, com apresentação de "*cases*" e conexões das ASCOM's e SECOMs com as áreas de Tecnologia da Informação e Inovação, dentre outros tópicos atuais que são primordiais para o desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação, proporcionando ao gesto o desenvolvimento de competências, talentos, aperfeiçoamento do trabalho criativo e da inovação para o aprimoramento das ações de Comunicação Institucional da Justiça Eleitoral paraibana, para o combate a desinformação, em consonância com que está prescrito no **Objetivo 6 do Plano Estratégico 2021-2026 - APRENDIZADO E CRESCIMENTO: Aperfeiçoar a gestão de pessoas**. Essa capacitação proporcionará um melhor desenvolvimento das ações de trabalho do **Indicador 4.3** que tem o objetivo de **Aperfeiçoar a comunicação e a informação**, através da **Iniciativa nº 23** que trata da **Revisão do Plano de Comunicação**.

Ademais, esta ASCOM já vem participando de versões anteriores do WeGov desde da 11ª versão, conforme Processo 0003507-33.2022.6.15.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Material de apoio para os participantes;
- 3.2 – Mínimo de 13h;
- 3.3 – Curso presencial;
- 3.4 – Certificados (digitais); e
- 3.5 – Período do curso: 27 e 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

- 4.1 – Hello Future, here wegov;
- 4.2 – Senso Humano;
- 4.3 – Assumi a Secom, e agora?;
- 4.4 – Não acredito que é um perfil oficial - #CâmaraNoTikTok;
- 4.5 – Como tratar o tema da diversidade nas redes sociais de órgãos públicos;
- 4.6 – Painel das Prefs: Olho no olho com o cidadão;
- 4.7 – Como nós podemos ser influenciadores digitais no setor público?;
- 4.8 – Polêmicas no jornalismo;
- 4.9 – Prêmio Social Media Gov;
- 4.10 – Oficina Comunicação Pública e Análise de redes sociais;
- 4.11 – Oficina Trello para equipes de conteúdo;
- 4.12 – Oficina Whatsapp como elo entre órgão Público e cidadão;
- 4.13 – Oficina Como podemos usar as mídias pagas para ter mais assertividade e eficiência na comunicação pública;
- 4.14 – Oficina Storytelling da Compesa;
- 4.15 – Oficina Escribas - escrita Humanizada; e
- 4.16 – Oficina Insta Gov.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ÔNUS DA CONTRATADA

- 5.1. – Fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital.
- 5.2 - Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.
- 5.3 – Disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para a realização de evento presencial.
- 5.4 – Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ÔNUS DO TRIBUNAL

- 6.1. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 6.2. - Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- Custeado com orçamentária ordinária corresponde à rubrica Serviço de Seleção e Treinamento

7.2. - O valor do investimento da inscrição - R\$ 2.200,00 (pagamento da inscrição).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no período, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da COMISSÃO GESTORA, esta verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.4 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.4.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.8 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão recebidos, mês a mês, mediante atesto do gestor/fiscal do contrato na nota fiscal/fatura e no Boletim de Medição;

8.9 – A presente contratação será por dispensa (art. 24, II).

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.5.

13.3 – Caso a CONTRATADA não preste os serviços ajustados no prazo e condições avençadas, ficará sujeito à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.6 – As penalidades de advertência e multa (moratória e compensatória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 30/03/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 30/03/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 05/05/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1527341&crc=01BD4368, informando, caso não preenchido, o código verificador **1527341** e o código CRC **01BD4368**.